



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 26/04/16

Projeto de Lei nº 30 /2016

Presidente da Câmara Municipal

Proc. Nº 364/16

Folha Nº 02

Danieli
Visto

À Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 26/04/16

Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A EQUIPARAR AO SALÁRIO MÍNIMO O VENCIMENTO DOS SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Aprovado por 8 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 26/04/16

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao salário mínimo o vencimento dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira e na Estrutura Administrativa não atinjam o teto nacional fixado através do Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentava a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

§ 1º Os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal cujos vencimentos se enquadram no Caput do presente artigo, terão os seguintes aumentos sobre o vencimento base, a título de abono de complementação.

CLASSE A - NÍVEL I : de 13,94% (onze virgula trinta e nove por cento);

CLASSE A - NÍVEL II : de 7,98% (onze virgula trinta e nove por cento);

CLASSE A - NÍVEL III : de 2,34% (onze virgula trinta e nove por cento);

CLASSE B - NÍVEL I : de 6,28% (onze virgula trinta e nove por cento); e

CLASSE B - NÍVEL II : de 0,09% (onze virgula trinta e nove por cento).

§ 2º Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por 8 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 26/04/16

Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 18 de abril de 2016.

EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente

BRAZ MONFERDINI
Vice-Presidente

RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário

SEBASTIÃO JACOMO CELLERI
2º Secretário